

## **NOTA DE ESCLARECIMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (CEE/MS)**

Considerando a gravidade pandêmica do COVID-19 e a necessidade de medidas preventivas e de combate à proliferação do coronavírus.

Considerando o Decreto Normativo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SAR-CoV-2).

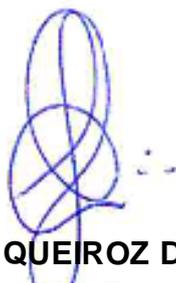
Considerando o Decreto Normativo do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.393, de 17 de março de 2020, que acrescenta o art. 2º ao Decreto n 15.391, de 16 de março de 2020, que determina a suspensão das aulas presenciais nas unidades e nos Centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020.

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) esclarece que referenda as orientações da autoridade sanitária e todos os protocolos estabelecidos, pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação em relação a gravidade e propagação do COVID-19.

Nesse sentido, orienta as instituições de ensino a reorganizarem seus Calendários Escolares, assegurando o cumprimento da legislação vigente, em especial, os artigos 24 e 47 da LDB.

O CEE/MS esclarece ainda que, caso haja mudanças significativas no cenário atual, novas medidas serão adotadas.

Campo Grande 18 de março de 2020.



**HELIO QUEIROZ DAHER**  
**Presidente do Conselho Estadual de Educação**